

LEI Nº 1.544, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Benevides/PA, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Benevides aprovou e ela sancionou e manda que se publique a seguinte lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal/1988, a Legislação do Tribunal de Contas dos Municípios, e à Lei Orgânica Municipal, fixa esta Lei, os Subsídios do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para vigor no mandato/legislatura 2025/2028.

**Capítulo II
DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS**

Art. 2º Fica fixado em parcela única, o valor dos subsídios mensal, em referência, conforme prevê a Constituição Federal/1988, Art. 29-V e VI, 37-X e XI, e 39 §§ 3º e 4º, e na Lei Orgânica Municipal, Art. 72, §1º, Instrução Normativa 02/2022-Art. 5º, 7º, 9º e 12, sendo majorados para os valores seguintes, a saber:

I– Secretário Especial..... R\$ 10.128,90;
II– Secretários Municipais..... R\$ 10.128,90;
III- Procurador-Geral do Município..... R\$ 10.128,90.

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais de Benevides/PA e do Procurador Geral do Município tem como limite máximo o subsídio mensal do Ministro do STF, Lei Federal Nº 14.520/2023 - Art. 1º - III, o subsídio do Governador do Estado, Decreto Legislativo Federal Nº 172/2022, Art. 1º-IV, Decreto Legislativo Estadual Nº 01/2023/ALEPA, Art. 2º, Constituição Federal/CF/88, Art. 37-XI e 39 §§ 3º e 4º, e Constituição Estadual/CE/89, Art.

Nº PROC.: 00796 - PLL 060/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. Luiz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000286 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 864BE2F443E460D3CD7276D5E760FC95



69, além considerar o poder de arrecadação municipal, e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, conforme previsto na Constituição Federal/CF/88, Art. 37-X, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, Art. 19-III, 20 - “a” e “b”, cujo ato administrativo deverá ser encaminhado ao TCM/PA para apreciação e registro, conforme os termos do Art. 27-V, da LC n.º 109/2016, c/c Art. 75-III e Art. 675, do Regimento Interno (Ato 23/2020/RITCM-PA).

Art. 5º Os subsídios ora fixados e aprovados estão em conformidades com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em consideração os princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal, bem como, o impacto financeiro no orçamento municipal, decorrente do pagamento das despesas com os subsídios ora fixados para o período, e em comparação ao período anterior, conforme memória de cálculo constante no referido Relatório de Estudo Impacto Orçamentário-Financeiro, anexo a esta Lei, levantado pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º Os recursos necessários ao pagamento e aumento de despesa decorrente da presente Lei, e em relação ao período anterior, serão vinculados anualmente às dotações próprias nos orçamentos municipais da Prefeitura, referentes aos exercícios de 2025-2028.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário, que se trata sobre a matéria.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nº PROC.: 00796 - PLL 060/2024 - AUTORIA: Ver. Dr. Luiz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000286 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 864BE2F443E460D3CD7276D5E760FC95

